

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

APROVADO POR: **Conselho Científico (Deliberação CC-3/2008 de 23.01.2008)**

Data: 06 / 07 / 2012

Rev. 01

Artº 1º (DEFINIÇÕES)

1- Entende-se por "Regime de Estudante a Tempo Integral" aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no nº. máximo de unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.

2- Entende-se por "Regime de Estudante a Tempo Parcial" aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever num número máximo de 50% das unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras de precedências em vigor.

3- O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

Artº 2º (MUDANÇA DE REGIME)

1- A mudança de regime do estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial, e de tempo parcial para tempo integral, só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato de inscrição.

2- Não serão autorizadas mudanças de regime após o ato de inscrição, qualquer que seja a sua justificação;

3- A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato da inscrição, desde que o aluno não esteja abrangido pelo disposto no art.º 3º.

Artº 3º

(INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TEMPO PARCIAL)

- 1- Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
- a) O número de unidades curriculares em falta para a transição de ano é igual ou inferior a 50% do nº. de unidades curriculares previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso;
 - b) O número de unidades curriculares em falta para a conclusão do curso é igual ou inferior a 50% do nº. de unidades curriculares previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso;
- 2- A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela Escola, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efetuada.
- 3- Quando, no ato de validação, se verificar que o aluno se encontra abrangido pelo disposto no nº. 1 do presente art.º a Escola notificará o aluno de que a opção pelo regime de tempo parcial não é válida, passando automaticamente o aluno ao regime de tempo integral.
- 4- No prazo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da notificação referida em 3. o aluno poderá corrigir a sua inscrição.

Artº 4º

(PLANO DE ESTUDOS)

- 1- A Escola estabelecerá para cada curso o plano de estudos aplicável aos alunos em regime de tempo parcial, tendo em atenção o disposto no nº. 3 do artº. 1º.
- 2- O plano de estudos fixado nos termos do nº. anterior constituirá a base para a aplicação das normas relativas a "Matrículas e Inscrições" , "Exames" e "Transição de Ano".

Artº 5º

(PRECEDÊNCIAS)

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

Artº 6º
(PRESCRIÇÕES)

Para efeitos de aplicação do "Regime de Prescrições" cada ano letivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

Artº 7º
(ADAPTAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR PARA ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL)

Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes em tempo parcial no âmbito dos regulamentos relativos a "Matrículas e Inscrições", de "Exames", ou dos "estatutos especiais" serão de 50% do valor fixado nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

Artº 8º
(TAXA DE INSCRIÇÃO)

A taxa de inscrição é a que for fixada para os alunos em regime de tempo integral e será paga no ato de inscrição.

Artº 9º
(PROPINAS)

1- A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:

- a) a propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral;
- b) 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;

2- O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;

2.1. Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até perfazer o valor total fixado para os estudantes a tempo parcial;

3- Aos estudantes cuja inscrição como estudantes a tempo parcial não seja validada, nos termos do nº. 2 do artº. 3º., aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artº 10º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1- As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.

- 2- Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o nº. de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.

- 3- O presente Regulamento entrará em vigor à data de aprovação pelos órgãos próprios do Instituto Politécnico de Portalegre do disposto no nº. 1 do artº. 9º.